

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Parecer nº 01/2021**

**Processo nº 173/2021**

**Credencia e autoriza o funcionamento da  
Associação Educacional, Social e Cultural  
Pão-de-Mel – Moranguinho  
Aprova o Regimento Escolar**

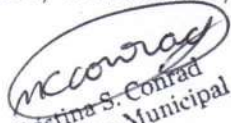
**Relatório**

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo pedido de credenciamento e de autorização para o funcionamento da **Associação Educacional, Social e Cultural Pão-de-Mel – Moranguinho**, situada à Rua Gaspar Silveira Martins, número 1709, Higienópolis, em Santa Cruz do Sul/RS.

A **Associação Educacional, Social e Cultural Pão-de-Mel – Moranguinho** está inscrita sob nº 19.532.796/0003-13 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 86/2021.

O processo nº 173/2021 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

01. Ofício (em duas vias), contendo a solicitação de credenciamento da instituição e autorização para funcionamento de Educação Infantil, dirigido à Presidência do CME/SCS, assinado pelo Dirigente da Mantenedora;
02. Justificativa para o pedido – porque optou em abrir uma Escola de Educação Infantil (devidamente assinada pelo(a) representante da mantenedora);
03. Declaração registrada em Cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil (0 a 5 anos e 11 meses), conforme LDB (Lei 9.394/96) e demais legislação vigente;
04. Cópias dos atos legais da instituição (decretos, leis, ata de criação);
05. Cópia da prova de propriedade do prédio ou do contrato de locação;
06. Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio (fachada, salas, cozinha, refeitório, sanitários, praça, lavanderia, rampas, ...);
07. Projeto de formação continuada do corpo docente da escola (Jornadas, Seminários, Cursos, ...);
08. Regimento Escolar Padrão prevendo inclusão – Educação Especial;

  
Ma Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

09. Projeto Político-Pedagógico prevendo inclusão – Educação Especial;
10. Plano Curricular;
11. Registro com indicação da área construída e do terreno (área livre) em m<sup>2</sup>;
12. Planta baixa ou croqui da escola (com identificação e metragem em m<sup>2</sup> de cada dependência);
13. Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico e material didático;
14. Anexo IV A e B – Recursos Humanos (anexo cópia do certificado de habilitação da direção, professores e monitoras/atendentes);
15. Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (anexo cópia do Alvará dos Bombeiros e da Vigilância Sanitária);
16. Anexo VI – Quadro de matrículas;
17. Termos de responsabilidade da equipe multiprofissional (Pedagogo(a), Psicólogo(a) e Nutricionista), com cópia do Certificado e/ou Carteira de Registro;
18. Ficha Verificadora preenchida durante a visita “in loco” e assinada no final pela representante legal da instituição.

### **Análise da Matéria**

A Comissão de Educação Infantil verificou que a **Associação Educacional, Social e Cultural Pão-de-Mel – Moranguinho** possui estrutura física adequada.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

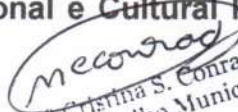
A análise das peças do processo com base na legislação em vigor permite à Comissão de Educação Infantil concluir que foram atendidos os requisitos de infraestrutura.

### **Conclusão com Providências**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que:

Este Conselho:

- a) credencie a **Associação Educacional, Social e Cultural Pão-de-Mel – Moranguinho** para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento dessa etapa na **Associação Educacional e Cultural Pão-de-Mel – Moranguinho**;

  
M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. n<sup>o</sup> 8.411/2020

A escola:

a) atenda aos requisitos previstos na legislação deste Conselho dentro do prazo estabelecido até 30 de junho de 2021, ao item dos:

- Recursos Humanos;
- Adequações na infraestrutura.

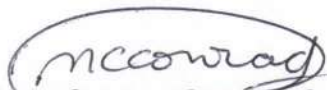
b) deve seguir as normas e adequar o atendimento às crianças, aos pais e demais profissionais, de acordo com as medidas sanitárias em relação à Covid-19 e à Dengue.

c) os profissionais devem trabalhar com as crianças as medidas de prevenção às doenças.

Este Parecer entra em vigor a partir de sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, via ferramenta digital WhatsApp, em 28 de abril de 2021.

Santa Cruz do Sul, 28 de abril de 2021.



**Maria Cristina Sandim Conrad**  
Presidenta do CME/SCS

M<sup>a</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. n<sup>o</sup> 8.411/2020